CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO – CTEF nº 002/2025

Pelo presente contrato que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALEGRIA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº 12.118.005/0001-00, com sede na Rua 13 de Maio nº 1000, Centro, na cidade de Alegria RS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Ver. **NESTOR DE OLIVEIRA PREISSLER**, brasileiro, casado, vereador, residente na Rua 15 de novembro, nº 1118, em Alegria-RS., portador do CPF nº 629.750.210-20 e RG nº 9041546343, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado a Empresa **JORNAL SEMANAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 92.152.651/0001-15, com sede na Rua Horizontina, 485, centro, na cidade de Três de Maio-RS, representada por seu Sócio Gerente, Sandro Luis Rambo, brasileiro, separado, comerciante, portador do CPF nº 386.842.330-34, RG nº 6024736297, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação por Valor (nº 002/2025), regendo-se pela Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Do objeto:

1.1. O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de imprensa escrita (jornalismo) em jornal impresso com circulação local e publicação semanal para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, pela CONTRATADA.

Itens	Quantidade	Descrição dos serviços	Preços (R$)	
			Unitário	Total
01	12 Mês	Serviço de imprensa escrita (jornalismo) em jornal impresso com circulação local e publicação semanal para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, num total de uma página por mês.	600,00	7.200,00
		Preço total R$	**7.200,00**	

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo

1. A CONTRATADA terá que realizar o serviço de publicação na edição subsequente à solicitação do CONTRATANTE, sendo que a solicitação deve ser recebida pela CONTRATADA, no mínimo dois dias úteis anteriores à edição em que se deseja a publicação.
2. O fornecimento será de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;
3. Os extratos de publicação das matérias serão emitidos pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade do mesmo, e terá o seu teor repassados para a empresa por email, no mínimo dois dias úteis anteriores à edição.
4. Caso haja interrupção ou atraso nas publicações, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo constante do item 3. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.
5. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO da garantia contratual e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do CONTRATADO.
6. Verificada a desconformidade do objeto, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e arcando completamente com as despesas decorrentes.
7. No caso de realização da correção definida no item anterior, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.
8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
9. Caso a necessidade de consumo do CONTRATANTE não atingir a quantidade prevista até o término da vigência do contrato, não gerará a obrigação do CONTRATANTE em adquirir a quantidade total pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, perfazendo um total de **R$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo do objeto, por intermédio da Tesouraria do CONTRATANTE e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa no(s) seguinte(s) credito(s) orçamentário(s):

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
01 0031 001 2001 – Manutenção do Poder Legislativo Municipal
025 0500 3390 39 00 00 – Outros serviços de terceiros – PJ

2) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da regular liquidação da despesa

4) A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação perante a Tesouraria da Câmara Municipal pelo CONTRATADO de que se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social (INSS), nos termos da legislação vigente.

5) O CONTRATADO fica sujeito às retenções de tributos nos termos da legislação vigente, sendo responsável pelo cumprimento das exigências formais estabelecidas pela legislação quanto à apresentação das notas fiscais-faturas de sua responsabilidade, em especial às exigências quanto aos benefícios do SIMPLES e quanto às retenções para a Previdência Social.

6) Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7) Não fará jus à compensação referida no item anterior o CONTRATADO que for causador do atraso.

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo

Cláusula 5ª: DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O valor contratado poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

2. No cálculo do 1 º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

3. Para reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

4. O reajuste abrangerá apenas os valores ainda não executados do contrato na data base para o reajuste.

5. Será considerado nulo de pleno direito qualquer expediente que, na apuração do índice de reajuste, produza efeito financeiro equivalente ao reajuste de periodicidade inferior a anual.

Cláusula 6ª: DA REPACTUAÇÃO

1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

Cláusula 7ª: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1) Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal do CONTRATADO, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.
2) O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.

Rua Treze de Maio, 1000, Centro - Fone: (55) 3536 1211 - Cep: 98.905-000 - Alegria - RS

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo

3) O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.
4) O CONTRATANTE poderá convocar o CONTRATADO para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.
5) O CONTRATADO se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do contrato sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades neste contrato e na legislação vigente.

Cláusula 8º: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) Constitui direito de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas
2) Constitui direito de o CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
3) Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 a) Efetuar o pagamento ajustado; e
 b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
4) Constituem obrigações do CONTRATADO:
 a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 b) Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
 c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e neste contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
 d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula 10ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, O CONTRATADO, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

Rua Treze de Maio, 1000, Centro - Fone: (55) 3536 1211 - Cep: 98.905-000 - Alegria - RS

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentá-la falsa, inclusive quando usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com relação à regularidade fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante as sessões públicas: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou não assinar o contrato no prazo previsto neste Edital: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de três anos e multa de I 0% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de trinta dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Não manter a execução do contrato enquanto tramita pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, até o limite de trinta dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de três anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

2) As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

3) Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4) Qualquer penalidade somente será aplicada após regular processo

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo

administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório do CONTRATADO, nos termos da legislação.

Cláusula 11: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1) Este contrato poderá ser rescindido:
 a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I, II e VIII, do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
 a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
 b) Judicialmente, nos termos da legislação.
2) *A* rescisão de que trata a alínea .. a" do item ·' 1" desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
 b) Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
3) O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 158, da Lei nº 14.133/21

Cláusula 12: DA SUBLOCAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1) Nenhuma das partes poderá sublocar o contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser com expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

Cláusula 13: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) A vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 14: VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1) O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/21.

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo

Cláusula 15: DAS OMISSÕES

1) Este contrato rege-se *pela* Lei nº 14.133/21, inclusive em suas omissões.

Cláusula 16: Do FISCAL DO CONTRATO

1) Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o Advogado, Senhor MARCIO EWERTON ZIMMERMANN, designado como fiscal de contratos do poder Legislativo pela Portaria Legislativa Nº 018/2014.

Cláusula 17: DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Três de Maio - RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Alegria - RS, em 31 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUN. VER. DE ALEGRIA-RS
CNPJ nº 12.118.005/0001-00

Sandro Luis Rambo
CNPJ nº 92 152 651/0001-15

TESTEMUNHAS:

Leticia Heidecke
CPF nº 023.271.930-60

Adriani J. A. Brikalski
CPF nº 969.973.700-04

Plenário José Pelisson - Escola do Legislativo Miguel Scherer - Biblioteca Legislativa Antônio Artino Goulart - Memorial Legislativo Zelindo Parussolo